



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 14476/2021
Cód. Verificador: DZQ5

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11959576 - GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 34.927.925/0001-02
Endereço: RUA IRIRIU, nº 847 **CEP:** 89.201-330
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: goldentec.bid@gmail.com
Responsável:
-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 08/09/2021 09:34
Previsão: 23/09/2021
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA 11/2021 - REGISTRO DE PREÇO 30/2021 - PROCESSO 69/2021 CONFORME ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA
Requerente

Fabiano Valore de Siqueira
Matrícula 690-4
Agente Administrativo I
FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

Recebido



GOLDEN
TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.



*Ref.: Concorrência nº 11/2021 – Registro de Preço
nº 30/2021 - Processo nº 69/2021*

GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Iririú nº 847, Saguazu, Joinville, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.927.925/0001-02, vem, através de seu representante legal que ao final subscreve apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Licitação por modo de Concorrência para Registro de Preços em epígrafe, com sustentação com fulcro no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e no item 4.3 do Edital nº 11/2021, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre-se registrar a tempestividade da presente Impugnação, eis que a sessão de abertura fora designada para o dia **14.09.2021**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 05 (cinco) dias úteis.

II – PRELIMINARMENTE

De pronto, compete consignar que, ao formular a presente Impugnação, não tem a Impugnante intenção de manifestar crítica ou significar despreço pelos dignos e ilustrados redatores do documento básico, cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.



Sucedee, todavia, que o Edital padece da mácula da ilegalidade que, se mantida, acabará por nulificá-lo e levar à nulidade todo o procedimento licitatório, com o desagradável cortejo de consequências que este fato haverá de acarretar.

É com o escopo, assim, de concorrer para que tal não aconteça que a Impugnante, com todo respeito e acatamento, comparece perante essa lúcida e esclarecida Administração na expectativa de que, expurgando do ato convocatório a mancha da ilegalidade, venha a público edital submetido à legislação de regência, fazendo jus à proficiência administrativa e à conduta legalista dos administradores. São os seguintes fundamentos e as razões da Impugnação.

III – DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ** instaurou processo licitatório na modalidade de Concorrência para Registro de Preços nº 11/2021, do tipo menor preço global, objetivando a *“Contratação de empresa para a execução de furos de sondagem à percussão e ensaios de Índice de Suporte Califórnia, a fim de atender às necessidades de reconhecimento do solo onde haverá pavimentação viária no Município de Itapoá/SC, conforme edital e seus anexos”*.

A Golden Tecnologia em Construção Ltda., ora Impugnante, objetivando participar deste procedimento, obteve o edital em questão com vistas a preparar uma proposta de acordo com as necessidades dessa Administração.

Entretanto, deparou-se com uma irregularidade no Edital.

Em análise ao Anexo II do referido Edital, em seu Item 3 – Demonstrativo da Quantidade de Preço, a ora Impugnante deparou-se com o valor máximo fixado para o item 1.4 - Ensaio de Índice de Suporte Califórnia (CBR), sendo determinado o valor máximo unitário em R\$ 179,46 (Cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

1.4	DERES	11449	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL -SOLO DNIT-ME173 E NBR 9895	Un.	300,00	R\$ 179,46	R\$ 223,16	R\$ 66.948,00
-----	-------	-------	--	-----	--------	------------	------------	---------------



GOLDEN
TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO

Ocorre que, o valor unitário informado pelo Edital está muito abaixo dos preços atualmente praticados e não condiz com a realidade de mercado, tornando-se inexecutável.



À título de ilustração dos preços praticados no mercado, para o mesmo tipo de serviço e itens, a empresa Impugnante foi vencedora da licitação da Prefeitura Municipal de Ilhota – PP 31/2021, cujo valor unitário para o mesmo item foi cotado a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) a unidade. Vejamos:

**Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço Nº 031/2021 – MUL e Águas de Ilhota
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL (001)**

Reuniram-se no dia 09/07/2021, às 09:30 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 030 com o objetivo de PROCEDER ABERTURA DE ENVELOPES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, tratando do Edital de Pregão nº 031/2021 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO (SPT) PARA DETERMINAR CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA DE SOLO, ENSAIO DE COMPACTAÇÃO E ENSAIO DE CBR, conforme anexo I do edital.

Aberto os trabalhos, foram recebidos o credenciamento e os envelopes nº 1 e 2 da proponente presente, apenas uma empresa interessada, após foi repassado o credenciamento para conferência dos documentos, em seguida foi repassado para o representante para conferência dos recebimentos dos lacres dos envelopes, após foi realizado o credenciamento do representante.

Propostas

Aberto o envelope nº 1 da proponente, sendo repassado ao representante para conferência dos valores. Desta forma, destaca-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

Lote 1	Item	Descrição	Cotação	Qtde.	Fornecedor	Marca
1	1	ENSAIO DE CBR/ISC-ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA, COM CARACTERIZAÇÃO DE SOLO, LIMITE DE LIQUIDEZ, LIMITE DE PLASTICIDADE, GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO, ÍNDICE DE GRUPO, CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO H.R.B	560,00	100,00	GOLDEN	GOLDEN
1	2	ENSAIO SPT (STANDART PENETRATION TEST) PARA A CARACTERIZAÇÃO DE CAMADAS DE SOLO DA VIA, INCLUSIVE DETALHAMENTO DE FUROS E PERFIL GEOTECNICO	70,00	4.950,00	GOLDEN	GOLDEN
1	3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE PARA COLETA DE DADOS E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO	800,00	55,00	GOLDEN	GOLDEN

Fornecedor	Valor Total do Fornecedor	Valor Total do Fornecedor por Extenso
GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTDA	446.500,00	quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais

Da mesma forma, a empresa Golden foi vencedora do Pregão Eletrônico nº 096/2021, da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, com o mesmo item cotado individualmente no valor de R\$ 755,33 (Setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	180	SONDAGEM (SPT)	M	R\$ 81,30	R\$ 14.634,00
2	3	SONDAGEM (CBR)	UNID.	R\$ 755,33	R\$ 2.265,99
VALOR TOTAL					R\$ 16.899,99

Deste modo, demonstra-se totalmente inexecutável o valor unitário apresentado no item 1.4 do Anexo II do presente Edital, devendo ser o mesmo atualizado.

2021/07/30/21



IV – FUNDAMENTOS JURÍDICOS – VALORES INEXEQUÍVEIS ESTIMADOS PELO EDITAL

Conforme descrito acima, necessita-se a revisão do valor estimado para o item 1.4 apresentado no Item 3 do Anexo II do Edital, posto que totalmente inexecuível por sequer cobrir o custo de fabricação.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

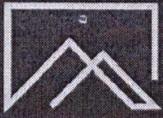
Ocorre que, tal como apresentado, a estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação.

No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, etc., que somados extrapolariam o valor estimado, sendo assim inexecuível contratar por tal valor. Portanto, **a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.** O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor, conforme já bem demonstrado acima.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo.



Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393) (Grifo Nosso).



Caso seja mantida a estimativa constante no Edital, a empresa que vier a ser contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, **configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a Administração, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.**

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos serviços, o que não pode ser considerado razoável.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível.

Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e força-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (Artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93), não pode estipular preço máximo inexequível para os licitantes.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

*[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou **excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução **diante da realidade do mercado**, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração (in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2010, p. 202).*



Fato é, que o preço máximo estimado no tópico 1.4 do Item 3 do Anexo II, descrito no presente Edital é totalmente inexequível, motivo pelo qual deve ser revisto nos termos da fundamentação supra. É o que, desde já, se requer.

V – REQUERIMENTO

Ante o exposto REQUER-SE:

a) Que a presente Impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida, vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;

b) Seja provida a Impugnação relativa aos fundamentos do tópico IV, a fim de que seja revisado o valor máximo estimado no Edital, no tópico 1.4 do Item 3 do Anexo II, posto que inexequível, de forma que sejam estipulado novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio dos licitantes.

Nesses termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade.

ALYSON GREGORY
RETKVA:08166007916

Assinado de forma digital por ALYSON
GREGORY RETKVA:08166007916
Dados: 2021.09.04 12:43:41 -03'00'

GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 34.927.925/0001-02



Assunto: Impugnação Concorrência nº 11/2021

De: GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO <goldentec.bid@gmail.com>

Data: 06/09/2021 10:32

Para: protocolo@itapoa.sc.gov.br

CC: contato@conectalicitacoes.com.br, assessoria@conectalicitacoes.com.br

Prezado Senhor Pregoeiro, bom dia.

Em atenção ao Edital de Licitação Concorrência Pública nº 11/2011, vimos apresentar pedido de impugnação conforme documento em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos mantemos à disposição.

Atenciosamente,

Pâmela Silva.

— Anexos: —

Impugnação_Concorrência 11-2021_ITAPOÁ_GOLDEN.pdf

739KB

Itapoá-SC, 13 de setembro de 2021.

CI N° 505-2019/SOSP

DE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO; Esclarecimentos para concorrência 11/2021 protocolo n°14.476/2021

Prezada Sra. Fernanda Cristina Rosa,

Após cumprimentá-la cordialmente vimos através desta, encaminhar esclarecimentos a respeito do protocolo de n°14.476/2021, no qual a requerente **GOLDEM TECNOLOGIAS EM CONSTRUÇÃO**, apresenta pedido de impugnação.

Após verificar a vasta argumentação da requerente, temos a informar que nós preservamos o nosso direito de adquirirmos o serviço pelo menor preço, conforme estabelecido na lei de licitações.

Notamos que a requerente reivindica um valor maior com base em um pregão presencial (n° 031/2021 de Águas de Ilhota) na qual foi a única concorrente, ficando claro que a falta de concorrentes fez com que não ocorressem ofertas de preços mais vantajosos para a administração.

Em outro print que nos foi apresentado na sua argumentação o serviço é de apenas 03 sondagens, diferente do nosso que tem 300 unidades, o número de unidades do serviço interfere diretamente nos custos de execução

As informações acima, tivemos que garimpar nos sites das prefeituras citadas, pois a reclamante omitiu os links das licitações e dos contratos.

Citamos que nas planilhas apresentadas pela requerente não notamos os custos de DBI, que em nossa planilha estão destacados, sendo assim o valor citado pela requerente de R\$ 179,46 (cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), fica majorado para R\$ 223,16 (duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), ainda nossa planilha remunera a coleta de amostras em separado com o valor de R\$ 84,37(oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) haja visto que os testes serão feitos com material já coletado pelo serviço de verificação do solo, observados os procedimentos de armazenamentos sem contaminação ou alteração do material.

Reconhecemos que existe variação de custos acentuada devido às dificuldades atípicas na obtenção de mão de obra qualificada e escassez de alguns insumos, porém

Recebido em: 13/09/21



isso não nos permite elevar os preços máximos apenas baseado em contratos com demais prefeituras, seria um descaso com o tratamento das verbas do nosso município.

Em consonância com a referida manifestação da requerente, e afirmação de que o valor não supre os custos dos serviços, não nos cabe aqui se nortear pelo resultado de seus meios de formação de preços e custos.

Com intuito de preservar a melhor aplicabilidade dos recursos públicos optamos em manter os valores estipulados em edital, caso for configurado a hipótese levantada pela requerente e haja licitação deserta, daí sim teremos argumentos para majorar os valores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLAVIO
DAMIN:483274
17991

Assinado de forma digital
por FLAVIO
DAMIN:48327417991
Dados: 2021.09.13 12:32:02
-03'00'

Flavio Damin
CREA/SC 176813-9
Portaria 6977/2021
Prefeitura Municipal de Itapoá/SC